



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 14 de fevereiro de 2018.



## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

Justifica-se a contratação das Empresas “**G FEIX & CIA LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 16.995.569/0001-74, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Santa Cruz, nº. 1.035, Sala 01, Centro, CEP 85.890-000, empresa “**LS VARIEDADES**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 03.946.037/0001-03, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Brasil, nº. 302, Centro, CEP 85.890-000, empresa “**IGNÁCIO ALOISIO DAMKE**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.772.044/0001-64, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua 7 de setembro, nº. 624, Centro, CEP 85.890-000, a empresa “**GRAFICA MISSAL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.613.313/0001-40, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na 7 de setembro, nº. 602, Centro, CEP 85.890-000 e a empresa “**GRAFICA SÃO MIGUEL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 75.922.682/0001-99, estabelecida na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, na Avenida Iguçu, nº. 1.131, Centro, CEP 85.877-000, tem como objetivo a aquisição de materiais de expediente e gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A solicitação de contratação do serviço supracitado justifica-se pela necessidade da aquisição e o uso diário dos mesmos, material de expediente e gráfico, haja vista que são materiais destinados ao bom andamento dos trabalhos dos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### **Lei nº. 8.666/93**

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos constante nos anexos I, II, III, IV e V no valor máximo de



# *Câmara Municipal de Missal*

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

R\$ 2.750,55 (dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), em um único pagamento.

Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente da Comissão**

